

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

## ACÓRDÃO Nº 146/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PUBLICADO(A) NO DODF Nº 113

16 DE 20/8 PAGINA(S) 28

Ementa: Tomada de Contas Especial – TCE instaurada para apurar possível prejuízo na execução dos Contratos de Publicidade Nutra/Proju nºs 222/07, 106/08 e 249/08, firmados pela Terracap com as empresas DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.) e Agência Plá de Comunicação e Eventos Ltda. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo, TCDF nº: 19.230/10 (4 volumes).

Nome/Função: Pelágio Duarte Sousa Gondim (chefe da Assessoria de Comunicação Social da Terracap) e empresa contratada DQV Publicidade Ltda. (atual R3 Propaganda e Publicidade Ltda.).

Órgão: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pagamento irregular de honorários na subcontratação do serviço de clipping radiofônico e superfaturamento dos preços dos serviços de clipping radiofônico executados nos Contratos NUTRA/PROJU nºs 222/07 e 106/08.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 88.947,12 (valor original), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, de forma solidária, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5041, de 29 de maio de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade:

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte